

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.039 • quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 3.360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*"Designa membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, para concluir o quadriênio 2021 a 2025 e dá outras providências"*

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82 da lei Orgânica do Município de Corumbá, Lei 1959, de 23 de abril de 2007, Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria n.º 207, de 22 de abril de 2019 do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

#### DECRETA:

Art. 1º. Dispensa e designa, como representantes dos órgãos/entidades, abaixo relacionados, os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, para concluir o quadriênio 2021 a 2025:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DISPENSADOS	DESIGNADOS
Estudantes da Educação Básica Públicas	Ana Paula Esquer Duarte Silvana Serra	Maria José Santos da Silva - Titular Daniel José Batista - Suplente
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	-	Mario Ramão Brasil - Titular Francisco de Almeida - Suplente

Art. 2º. A presente designação, não implicará remuneração aos membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2023 - SISP

Processo - 22.059/2023

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa S.H INFORMÁTICA - LTDA.  
Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo é a Renovação Contratual pelo período de 12 (meses) nos termos do II do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como justificativa técnica do fiscal, Parecer Jurídico nº 826/2024-PGM, e interesse da administração pública na renovação conforme documentos integrantes do Processo nº 22.059/2023.

Parágrafo Único - Uma vez formalizada a Renovação do Contrato Administrativo 042/2023, Processo nº 22.059/2023, o mesmo poderá ser rescindido antecipadamente conforme orientação do Parecer Técnico nº 826/2024 - PGM, fl. 172, da Procuradoria Geral do Município, por se tratar de renovação excepcional apenas pelo prazo necessário a conclusão do Procedimento Administrativo 22.059/2023.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 26/11/2024.

Assinam: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / EMPRESA S.H INFORMÁTICA - LTDA.

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2022 - Processo nº 16.890/2022

Pelo presente instrumento de 4º aditivo contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua secretária BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato



**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Felipe Marques Sampaio
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Luiz Francisco Batista Valdonado
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fábio Luiz Pereira da Silva



Administrativo nº 38/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do Processo nº 16.890/2022, sem reflexos financeiros, conforme justificativa e instrumentos apresentados, os quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente aditivo contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Por estarem justos e acordado, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Data da Assinatura: Corumbá, 10 de dezembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa AHARDS SISTEMAS S.A.

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - Processo nº 20.059/2020**

Pelo presente instrumento de 5º aditivo contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua secretária BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÉNIO LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 65/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do Processo nº 20.059/2020, conforme justificativa e instrumentos apresentados, os quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente aditivo contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Por estarem justos e acordado, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Data da Assinatura: Corumbá, 16 de dezembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÉNIO LTDA.

#### **EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 PROCESSO Nº 25761/2018**

Processo: 25.761/2018 - referente a contratação de empresa para prestadora de serviço de execução de obras/reforma e readequação da Unidade de Saúde Paulo Maissato - Rua Ciríaco Félix de Toledo esquina com a Rua Ceará - Nova Corumbá. Objeto: conforme DECISÃO nos autos do processo nº 7798/2023 fls. 207 a 210: DECIDO pela aplicação das penalidades de multa contratual compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a punibilidade acumulativa prevista do art. 87, inc. III e IV também da Lei 8.666/93 e cláusula do contrato 14.2.4 e 14.2.5, a qual se refere a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Data assinatura: 07 de agosto de 2023

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2024 - SEMED - PROCESSO N° 34.845/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá e a Empresa IVG BRASIL LTDA.

Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Município, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.

Vigência: 320 (trezentos e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: 24.92 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 29/11/2024.

Assinam: Marcelo Aguilar Iunes - Prefeito de Corumbá e a Empresa IVG BRASIL LTDA.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2022 - PROCESSO DE ORIGEM N° 6208/2022, PREGÃO N° 130/2022, ATA N° 09/2022, PROCESSO DE UTILIZAÇÃO N° 34284/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Cláusula Primeira: Considerando o Parecer Jurídico nº 869/2024 de lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no processo administrativo nº 34.284/2022, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o contrato administrativo nº 04/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos de nº 34.284/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão

estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto.

Cláusula Terceira: Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica resguardado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através da expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da lei licitatória 8.666/93

Cláusula Quarta: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

Cláusula Quinta: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Data da Assinatura: 04/12/2024.

ASSINA: Sra. Ana Cláudia Moreira Boabaid- Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e - Sr. José Nauro Selback Junior - SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18978/2024**

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.369/0001-33.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação, pela locadora à locatária, de imóvel localizado avenida Brandão Júnior, nº 10, bairro Cervejaria, nesta cidade, com matrícula nº 26.115 do cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da comarca de Corumbá-MS e Cadastro na prefeitura sob o BIC: 021506020, de propriedade da Locadora, para abrigar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Itinerante, com base na proposta às fls. 37 do processo nº 18978/2024, de 07/06/2024, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrita estivessem.

VALOR: A locatária pagará a locadora o aluguel mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0101.2635 - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA

FICHA: 1947

Subelementos: 33.90.39.10 (LOCAÇÃO DE MÓVEIS)

PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota de empenho, devendo a parte locadora emitir a correspondente nota fiscal/ recibo, obedecendo-se as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64. Corumbá - MS, 10 de dezembro de 2024.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.

## **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **ERRATA**

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 3.038, de 18 de dezembro de 2024.

Onde se lê "Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 de janeiro de 2024.."

Leia-se "Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Corumbá/MS, 18 de dezembro de 2024.

**Alcindo Cardoso do Valle Junior  
Procurador-Geral do Município**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2022.**

Pelo presente instrumento de 3º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Ordenador de despesas ÁLVARO BERNARDO DE LIMA, qualificados anteriormente nos autos, adita o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Considerando o parecer jurídico de lavra da Procuradoria Geral deste Município e documentos colacionados aos autos do processo administrativo nº 34.295/2022. O objeto do presente instrumento é

SUPRIMIR aproximadamente 18,34% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e item 20.2.6 do edital do certame;

Cláusula Segunda: Fica estipulado o valor mensal da contratação em R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais), perfazendo o valor anual da contratação em R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) a



contar da assinatura deste instrumento, conforme tabela abaixo:  
**Cláusula Terceira:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.  
Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024  
Assina: Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 507/2024.**

**SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

**CONCEDER:**

Licença para repouso a gestante às servidoras abaixo relacionada, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I. **BRUNA GABRIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 15560, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/10/2024 e término em 19/04/2025, conforme processo nº 33985/2024 de 31/10/2024;

II. **BRUNA MARQUES FACUNDO DE SOUZA ESQUIVEL**, matrícula 10493, Profissional de Engenharia e Arquitetura, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/11/2024 e término em 14/05/2025, conforme processo nº 36787/2024 de 29/11/2024;

III. **DENIZE DO VALLE DA SILVA**, matrícula 14128, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/11/2024 e término em 10/05/2025, conforme processo nº 36331/2024 de 26/11/2024;

IV. **LUCIANA FERREIRA AMBROSIO BARBOSA**, matrícula 6645, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/10/2024 e término em 26/04/2024, conforme processo nº 36199/2024 de 25/11/2024;

V. **ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ**, matrícula 12766, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/11/2024 e término em 20/05/2024, conforme processo nº 36183/2024 de 25/11/2024;  
Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.**

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 510/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

**CONCEDER:**

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-CELSO DE SOUZA, matrícula 6699, Técnico de Atividades Institucionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 18/11/2024 e término em 07/12/2024, conforme processo nº 35547/2024 de 18/11/2024;

II-DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO, matrícula 4167, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 25/10/2024 e término em 23/11/2024, conforme processo nº 36279/2024 de 26/11/2024;

III-DIRCEU MIGUEIS PINTO JUNIOR, matrícula 6614, Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias, com início em 03/12/2024 e término em 06/12/2024, conforme processo nº 37018/2024 de 03/12/2024;

IV-EDEVAL DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 298, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, 04 (quatro), com início em 28/11/2024 e término em 01/12/2024, conforme processo nº 36632/2024 de 28/11/2024;

V-EUDINEZIA SANTOS MARIANO VICTÓRIO, matrícula 12523, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez), com início em 29/11/2024 e término em 08/12/2024, conforme processo nº 36845/2024 de 02/12/2024;

VI-KARLA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 2820, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 19/11/2024 e término em 28/11/2024, conforme processo nº 35972 de 21/11/2024;

VII-KELLMA AUXILIADORA CUELLAR DA SILVA, matrícula 15614, Técnico de Ações Sociais; lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 08(oito) dias, com início em 27/11/2024 e término em 04/12/2024, conforme processo nº 36768 de 29/11/2024;

VIII-LEDA MARIA ALVARENGA, matrícula 729, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 25/11/2024 e término em 04/12/2024, conforme processos nº 36903 de 02/12/2024;

IX-MARIA LUISA ZARATE KARLSON DELGADO TEIXEIRA, matrícula 15644, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07(sete) dias, com início em 02/12/2024 e término em 08/12/2024, conforme processo nº 36852 de 02/12/2024;

X-MIRANE FRANCO DOS REIS, matrícula 3313, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (catorze), com início em 28/11/2024 e término em 11/12/2024, conforme processo nº 36804/2024 de 29/11/2024;

XI-VANESSA AUXILIADORA DA SILVA, matrícula 3542, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco), com início em 27/11/2024 e término em 01/12/2024, conforme processo nº 36651/2024 de 28/11/2024;

XII-TATIANE SOARES DE OLIVEIRA, matrículas 2651 e 14854, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez), com início em 26/11/2024 e término em 05/12/2024, conforme processo nº 36883/2024 de 02/12/2024;

XIII-ROSINETE SILVA DOS SANTOS PEDROSO, matrícula 3226, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com inicio em 03/12/2024 e término em 06/12/2024, conforme processo nº 37175972 de 04/12/2024;

Corumbá/MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.**

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 511/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA  
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDERSON DE SOUSA ABREU**, matrícula 5378, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho **BENTO ORTIZ DOS SANTOS ABREU**, conforme Processo nº 34261/2024, de 04/11/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2024, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.**

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 512/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA  
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **ROSENIR GOMES PALÁCIO**, matrícula 9225, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do



Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho **MURILLO GOMES RAMOS**, conforme Processo nº 33686/2024, de 30/10/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 513/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA  
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JENIFFER MOLINAS PRADO SOARES**, matrícula 4054, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho **DANTE MOLINAS SOARES**, conforme Processo nº 33683/2024, de 30/10/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 514/2024.**

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **SONIA CATARINA DA CONCEIÇÃO MORAES**, matrícula 5362-2, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do período de 01/05/1984 a 16/02/1985, que corresponde a 00 (zero) anos, 09 (nove) mês(es) e 16(dezesseis) dias, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 17/09/2013, anexada ao processo nº 37263/2024 de 05/12/2024.

Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 515/2024.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE  
PERMANÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder abono de permanência à servidora **IZABEL HEREDIA POIQUI**, matrícula 6033-1, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme processo nº 32209/2024 de 15/10/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

Corumbá, MS, 17 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

**FUNPREV**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 nº. 9.745/2023**, firmados entre o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ** por intermédio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ**, representado por seu ordenador de despesas Álvaro Bernardo de Lima - Portaria "P" nº 342 de 01 de novembro de 2023, nesta ocasião denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **67 TELECOM LTDA**, já qualificada anteriormente nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, cujo o objeto é o fornecimento de link Simétrico de internet de Fibra Óptica de no mínimo 300MB, com instalação e fornecimento de todo material e equipamento necessário para funcionamento, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Cláusula primeira - Fica Prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº. 09/2023 por mais de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado, conforme o disposto no Termo de Referência e no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Esta prorrogação visa assegurar a continuidade do serviço, considerado de natureza contínua, e justifica-se pela vantajosidade econômica e pela necessidade administrativa demonstrada nos autos. Cláusula Segunda: Fica alterada a redação da Cláusula 16.1 do contrato original para constar nos seguintes termos: Cláusula 16.1: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Termo de Referência, no item 14.1 do edital convocatório e no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 09/2023 que não foram expressamente modificadas pelo presente termo aditivo. Cláusula quarta: Este termo aditivo deverá ser publicado em órgão oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1993, para que produza seus efeitos legais. E, por estarem justos e acordados, firmarem o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam.

Data da Assinatura: 04/12/2024 Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - FUNPREV e EMPRESA 67 TELECOM LTDA- CNPJ 08.611.669/0001-21.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RESOLUÇÃO nº. 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a substituição da fiscal, JESSYKA MORALEZ DOS SANTOS, matrícula 12.321, considerando o retorno de licença para tratamento de saúde do servidor JOILSON RODRIGUES DA SILVA .*

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a substituição da **Fiscal**, JESSYKA MORALEZ DOS SANTOS, Matrícula nº 12.321 pelo servidor **JOILSON RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 9309.

**Art. 2º** O servidor designado será responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo nº 13/2024 - Processo Administrativo nº 26.152/2023, Carta Contrato nº 02/2024 - Processo Administrativo nº 21.722/2023 e Contrato Administrativo nº 01/2022 - Processo Administrativo 7762/2022**.

**Art. 3º** Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 4º** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora público.

**Art. 5º** Esta resolução produzirá efeitos desde **02/12/2024**.

Corumbá-MS, 18 de Dezembro de 2024.

**Paulo Sérgio da Silva Narimatsu**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" Nº 604, de 05 de setembro de 2024

**RESOLUÇÃO nº. 22 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade **CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MULLER - CRIPAM**, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 30.627/2024.*



**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termos de Fomento nº **019/2024**, decorrente do Processos Administrativos nº **30.627/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n. 6579022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/24.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

Secretário Municipal de Governo

**RESOLUÇÃO nº. 23 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. **32.186/2024**.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termos de Fomento nº **013/2024**, decorrente do Processos Administrativos nº **32.186/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n. 6579022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/24.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

Secretário Municipal de Governo

**RESOLUÇÃO nº. 24 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil **NOVO OLHAR**, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. **31.879/2024 e 30.966/2024**.



**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termos de Fomento nº **17/2024 e 18/2024**, decorrente do Processos Administrativos nº **31.879/2024 e 30.966/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n. 6579022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/24

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

**Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024**

**RESOLUÇÃO nº. 25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil MISSÃO SALESIANA*

**DE MATO GROSSO - CIDADE DOM BOSCO**, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. **31.899/2024 e 32.230/2024**.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº **015/2024 e 020/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **31.899/2024 e 32.230/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n. 6579022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/24

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

**Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024**

**RESOLUÇÃO nº. 26 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**



*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil LIGA DA SENHORAS CATÓLICAS DA DIOCESE DE CORUMBÁ - ASILO SÃO JOSÉ, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 31.822/2024 e 31.990/2024.*

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº **011/2024 e 012/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **31.822/2024 e 31.990/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n.657022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/2024

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

**Secretário Municipal de Governo**  
**Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024**

**RESOLUÇÃO nº. 27 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ - APAE, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 30.652/2024.*

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termos de Fomento nº **010/2024**, decorrente do Processos Administrativos nº **30.652/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula n. 657022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/12/2024.



Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

**Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024**

**RESOLUÇÃO nº. 29 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL AMERICANO, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 31.753/2024.*

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº **014/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº **31.753/2024**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - CRISAVANIA BRUNO VIANA, matrícula n.7446 - Presidente;  
II - SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA - matrícula n. 429 - membro; e,  
III - LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA - matrícula nº 6579022 - gestora

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

contar em 18/12/2024.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**

**Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024**

**RESOLUÇÃO FMIS nº. 30. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o resultado da Assembleia que elegeu os membros não governamentais do Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Biênio 2024-2026.*

**O Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS**, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado pelo sr. **PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000, tornar público o resultado da Assembleia para a eleição dos membros não governamentais do Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Biênio 2024-2026, realizada em 16/12/2024, às 8h no Auditório do Paço Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar Público o resultado da Assembleia que elegeu os membros não governamentais titulares e suplentes do Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, relativo ao biênio 2024-2026.

I- Por ordem de votação, ficam eleitos como titulares os seguintes candidatos:  
**1º Missão Salesiana De Mato Grosso**

**2º Associação Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós**  
**3º Rede Feminina de Combate ao Câncer**

II- Por ordem de votação, ficam eleitos como suplentes os seguintes candidatos:  
**1º Asilo São José**

**2º Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE**  
**3º Instituto Moinho Cultural**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

**Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.**

**PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria "P" nº 604, de 05/09/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DE SERVIDORES APTOS A ATUAREM COMO GESTORES/FISCAIS**

**RESOLUÇÃO N.º 401/2024.**

D e s i g n a servidores aptos para atuarem nos processos de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativo ou Instrumentos Substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto nº. 2.912/2023 e, visando as adequações às boas práticas, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, **aptos** para atuarem como GESTORES/FISCAIS das contratações administrativas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal/Gestor(a)	Adrielli Rocha Silveira de Araújo	12503
Fiscal/Gestor(a)	Advanir Malheiros	14856
Fiscal/Gestor(a)	Alcino Gabriel da Silva Vernochi	14113
Fiscal/Gestor(a)	Aliemarson Cley Pinheiro Correa	5806



Fiscal/Gestor(a)	Aline Nascimento de Moraes	12000
Fiscal/Gestor(a)	Amaro Luiz Alves Feitosa	1023
Fiscal/Gestor(a)	Andrea Maria do Espírito Santo	7018
Fiscal/Gestor(a)	Arlete Aparecida do Espírito Santo Mendes	4604
Fiscal/Gestor(a)	Auryelle Luana de Souza Silvino Attagiba	14077
Fiscal/Gestor(a)	Bárbara Vieira Pinto de Miranda	13732
Fiscal/Gestor(a)	Bruna Fernanda Antonio Climaco	12001
Fiscal/Gestor(a)	Clebson Alex Moreira Amarilho	8767
Fiscal/Gestor(a)	Daniel Mendes da Silva Filho	15470
Fiscal/Gestor(a)	David Paes Espinoza	10891
Fiscal/Gestor(a)	Dezanil Sorriilha	5437
Fiscal/Gestor(a)	Eduardo Henrique Oliveira da Silva	417
Fiscal/Gestor(a)	Eliete Ramos Maciel	14851
Fiscal/Gestor(a)	Elisbelto Luiz Cavalcante	6381
Fiscal/Gestor(a)	Fabiane Aparecida Brandão da Costa	10799
Fiscal/Gestor(a)	Gilmar Fernandes Martins	6833
Fiscal/Gestor(a)	Isaac Aguero de Carvalho	5796
Fiscal/Gestor(a)	Jefferson Paulo da Silva	5878
Fiscal/Gestor(a)	Jesus Andres Sanchez Olea	13837
Fiscal/Gestor(a)	Jorge Luiz Samaniego Sambrana	1875
Fiscal/Gestor(a)	José Augusto Albuquerque Rabelo	12875
Fiscal/Gestor(a)	Josiane Aparecida da Silva Xavier de Moura	3076/5581
Fiscal/Gestor(a)	Josinely Oliveira Barros Alves	5651
Fiscal/Gestor(a)	Judith Rodrigues Alves dos Santos	1341/3673
Fiscal/Gestor(a)	Julieta Maria Gouveia Gonzalez	5403
Fiscal/Gestor(a)	Karina Crivelini	5403
Fiscal/Gestor(a)	Kariny Araujo Delgado Trovo	6692
Fiscal/Gestor(a)	Laura Helena dos Santos Amaral	4412
Fiscal/Gestor(a)	LaysFernanda Preza Regenold	14398
Fiscal/Gestor(a)	Luciana Moreira Ligier	14853
Fiscal/Gestor(a)	Lucilene da Silva Arruda de Souza	2918/5599
Fiscal/Gestor(a)	Marcele de Paula Figueiredo	12003
Fiscal/Gestor(a)	Maria Zilda de Souza Leite	9365
Fiscal/Gestor(a)	Mariana Vaca Conde	15458
Fiscal/Gestor(a)	Mauricio Duarte Teixeira	13248
Fiscal/Gestor(a)	Maurício Luciano Beidas Soares	1903
Fiscal/Gestor(a)	Micheline Medeiros dos Santos Sant'Anna	10937
Fiscal/Gestor(a)	Mirane Franco dos Reis	14848
Fiscal/Gestor(a)	Mirian Bastos de Oliveira da Cruz	14426

Fiscal/Gestor(a)	Nair Terezinha Gonzaga Rosa de Oliveira	3069
Fiscal/Gestor(a)	Pedro Henrique Giordano Salles	13191
Fiscal/Gestor(a)	Pedro Rodrigues de Miranda	5345
Fiscal/Gestor(a)	Regina de Almeida Holanda Nanni	2939
Fiscal/Gestor(a)	Reinaldo Modesto de Pinho	14388
Fiscal/Gestor(a)	Renata Kerr de Souza	9072
Fiscal/Gestor(a)	Rodrigo Chavez de Assumpção	14479
Fiscal/Gestor(a)	Rondinelli Leite Olarte	13473
Fiscal/Gestor(a)	Rooney dos Santos Souza	4147/13474
Fiscal/Gestor(a)	Sandra Laura de Campos Santiago Garcia	14842
Fiscal/Gestor(a)	Sebastião Victor Ramalho	9494
Fiscal/Gestor(a)	Silmara Cristina Nery de Freitas Balancieri	6698
Fiscal/Gestor(a)	Silvana Coelho Vital Lopo	12457
Fiscal/Gestor(a)	Soraia Abrahao Alle	9690
Fiscal/Gestor(a)	Soraia da Silva Moraes	3708
Fiscal/Gestor(a)	Tarissa Marques Rodrigues dos Santos	14424
Fiscal/Gestor(a)	Tiany Luize Messias Maciel	6627
Fiscal/Gestor(a)	Vania Carneiro	6674
Fiscal/Gestor(a)	Waldir Ortiz Tasseo	12849

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o (a) servidor (a) ora designado (a) assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado (a) como fiscal ou gestor (a).

**Art. 3º** Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor (a) que se encontrar temporariamente impedido (a) de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

**Art. 4º** O (A) servidor (a) ora designado (a) passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado (a) a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

**Art. 5º** Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 18 de Dezembro de 2024.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P", de 01/01/2021

#### RESOLUÇÃO/SEMED N. 402 de 19 de dezembro de 2024.

*Dispõe sobre o resultado final do Processo Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes do Cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, na função de Técnico de Educação Infantil, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação da RESOLUÇÃO/SEMED n. 383 de 06 de dezembro de 2024, veiculada no Diário Oficial de Corumbá do dia 06.12.2024, Edição n. 3.030, página 3, que estabeleceu critérios e procedimentos para o Processo Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes do Cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, na função de Técnico de Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a publicação da RESOLUÇÃO/SEMED n. 400 de 17 de dezembro de 2024, veiculada no Diário Oficial de Corumbá do dia 18.12.2024,



Edição n. 3.038, página 3, que publicou o resultado preliminar do Processo Interno de Remoção, com base nos critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/SEMED n. 383 de 06 de dezembro de 2024;

Corumbá-MS, 28 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o RESULTADO FINAL das inscrições deferidas, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Os profissionais removidos deverão apresentar-se nas novas lotações 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de dezembro de 2024.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 09 de 1º de janeiro de 2021.

**Anexo I - Resultado Final**

ORD.	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	LOTAÇÃO ORIGINAL	UNIDADE ESCOLAR PARA QUAL SERÁ REMOVIDA
01	ADENIRA RODRIGUES DE ARRUDA	CEMEI SERV CARMO	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES
02	AMANDA JULIÃO DO ESPÍRITO SANTO	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES	CEMEI PROFª HÉLIA DA COSTA REIS
03	ELINAIDE CRUZ DA SILVA	CEMEI PROFª MIRIAM MENDES	CEMEI PARTEIRA LAIDA MENACHO
04	LAURA HELENA DA SILVA CARVALHO DA ROCHA	CEMEI PARTEIRA ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	CEMEI PARTEIRA INOCÊNCIA CAMBARÁ
05	KELLY LOPES ANGOLA	CEMEI CATARINA ANASTÁCIO DA CRUZ	CEMEI PARTEIRA ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO
06	CELIA REGINA DE FIGUEIREDO GONÇALVES BIAVA	CEMEI PROFª TELMA DA COSTA RODRIGUES	CEMEI PARTEIRA VALÓDIA SERRA
07	ELIANE CALONGA DA ROCHA	CEMEI PROFª TELMA DA COSTA RODRIGUES	CEMEI PARTEIRA VALÓDIA SERRA

**RESOLUÇÃO N.º 403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Divulgar a lista preliminar de candidatos aptos ao exercício da Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Deliberação Nº 599/2023/CME/Corumbá/MS, que "estabelece Normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS";

**CONSIDERANDO** a Resolução Semed Nº 320, publicada no dia 25 de outubro de 2024, que regulamenta o Procedimento de Capacitação para Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**1º** Divulgar a lista preliminar de profissionais de educação aptos no Procedimento de Capacitação para a função de Coordenador Pedagógico, constantes do Anexo Único desta Resolução.

**2º** Os profissionais de educação efetivos aptos ao exercício da função de coordenador pedagógico na Educação Infantil e no Ensino Fundamental são aqueles que realizaram os cursos indicados e apresentaram Diploma de Graduação em Pedagogia.

**3º** Os profissionais de educação efetivos aptos ao exercício da função de coordenador pedagógico no Ensino Fundamental são aqueles que realizaram os cursos indicados e apresentaram diploma de pós-graduação em Educação.

**4º** Não foram analisados documentos sem prévia inscrição.

**4º** Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no dia 20 de dezembro de 2024, até às 12h.

**5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

CANDIDATO	SITUAÇÃO
ADEL FERREIRA CAMPOS JUINIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADOLFO DALTRÔ SAMANIEGO	DESSISTENTE
ADRIANA PIRES	DESSISTENTE
ADRIANA ROA FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADRIELLI ROCHA SILVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ADVANIR OLIVEIRA MALHEIROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALAYNE VASQUE MOREIRA	DESSISTENTE
ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	DESSISTENTE
ALEX SAMARY NOGUEIRA	DESSISTENTE
ALEXANDER VON RGINOLD	DESSISTENTE
ALEXSIA RENATA BANEGAS DOS SANTOS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMANDA MOURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
AMARILDA MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
AMARO LUIZ ALVES FEITOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLÁUDIA MORAES MONDINI	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA CLÁUDIA SALINAS DA SILVA AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
ANA GIZA DE SANT'ANNA VARGAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANA PAULA NEVES RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANALHA JARA BENEVIDES	DESSISTENTE
ANANDA DE SOUZA MENDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDRÉIA DE SOUZA TAQUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANDREIA PEREIRA DE SOUZA MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ANGELA SILVA PEREIRA DUARTE	DESSISTENTE
ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ATALIBA DE OLIVEIRA PEDROSO	DESSISTENTE
BRASILINA DE PINHO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA BARRELA LIMA GUIMARÃES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CAMILA DE ARRUDA ROCHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CARMEM DE QUEIROZ DURAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CAROLINA LEAL DE CAMARGO	DESSISTENTE



CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	DOROTHEA IRAYDES MIDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	EDINEIA DE ARRUDA KILL MARTINS	DESISTENTE
CATARINA DA COSTA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	EDMA GALHARTE PINTO DIAS	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
CECÍLIA ORTIGOZA ROMERO VAZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELAINE TONHOQUE LAINO OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CILENE MARIA MORAES GONÇALVES	DESISTENTE	ELCILEIA MARQUES DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLANZIANI DE JESUS CORREA DA SILVA	DESISTENTE	ELENIR CATARINA FERREIRA BRANDÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIA SIMONE DE SOUZA SANTOS SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELIANE CASTRO CASTELLO ALAMAN	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIA TEIXEIRA DE BRITO BARBOSA	DESISTENTE	ELIANE DAMASCENO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CLAUDIANA LEITE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIANE TOLEDO DA CRUZ	DESISTENTE
CLAUDINEIA VALDONADO ARANDA BARBOZA	DESISTENTE	ELIER DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CLEBER SANTOS JAIME	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIETE RAMOS MACIEL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELIS REGINA LEITE SARATH	DESISTENTE
CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DA SILVA VELASCO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELISETE SALVADOR LIMA MONTENEGRO	DESISTENTE
CRISTIANE RAMOS MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
CRISTINA ARAGÃO MOREL	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - RESOL SEMED Nº 320/2024, ART 2
DALETE DE SOUZA SALLES BORGES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ENEDINA SANTOS DE MOURA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ERCILIO TRINDADE DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA DA COSTA SANCHEZ OLIVEIRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ÉRICA LOPES XAVIER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DAMIANA JOSÉ DE MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ERYCKA GOMES DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANIA PESSOA MEDINA	DESISTENTE	ESTER DA SILVA SOUSA	DESISTENTE
DANIEL MENDES DA SILVA FILHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	EVALDO NEVES BARBOSA	DESISTENTE
DANIELLA IBARRECHE DE MENEZES	DESISTENTE	FABIANA FRANÇA CATARINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DANYELE DIAS SAMANIEGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FÁTIMA HELENA GARCIA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DÉBORA RIBEIRO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FELIPE MOREIRA PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEIVED DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DEYSE BENEDITA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	DESISTENTE
DEZANIL SORRILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA ANGÉLICA CAPURRO DE PAULA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	FRANCISCA RENATA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIANA VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DIEGO ALEXANDER DE ARRUDA SILVA	DESISTENTE	GEISILENE RODRIGUES DA COSTA	DESISTENTE
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DILSON VILALVA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	GENILSON CANAVARRO DE ABREU	APTO - ENS FUNDAMENTAL
DIOGO AMARÍLIO DOS SANTOS	DESISTENTE	GEOVANNA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
DIVINO JESUS DE MORAES	DESISTENTE	GESNER GRATO DE OLIVEIRA JUNIOR	DESISTENTE
		GILMAR DE LIMA GALVÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
		GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL



GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL
GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LAURA JANAINA GARCIA QUIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
HELBER PIRES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
HEMILLY SANTOS DE ARRUDA NUNES	DESISTENTE	LAUREANO SILVA DE AMORIM	APTO - ENS FUNDAMENTAL
IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
IRAI APARECIDO MAIOLINO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LEIDIANE GARCIA	DESISTENTE
IZAINA DE SOUZA SILVA	DESISTENTE	LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JACY AUXILIADORA MORAES DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JAIRTO SARAIVA MOREIRA	DESISTENTE	LENE CRISTINA SALLES DA CRUZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JANETE FÁTIMA PARÁ VELASCO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JAYNARA DA SILVA CARDOSO NASCIMENTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LEONETE COSTA IBARRA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LETÍCIA ALVAREZ MENDES	DESISTENTE
JENNIFER MOLINAS PRADO SOARES	DESISTENTE	LETÍCIA DE ANDRADE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JENNYCLAUDIA FERNANDA SOUZA CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LIDIANE FRANÇOZO TEIXEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JÉSSICA CRISTINA DO NASCIMENTO ALDANA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LÍDIO GUILHERME ROJAS JUNIOR	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA	DESISTENTE	LÍVIA CAROLINE CÁCERES DA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOCIENE LEMES DE CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LOURIVAL MORAES FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOCILEYNE RODRIGUES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUANA DA SILVA NAVARROS	DESISTENTE
JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUANA DALLA SANTA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JONATHAN DA ROCHA ACUNHA	DESISTENTE	LUCIA MARIA DA COSTA	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
JONNY DA SILVA ACUNHA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO ALVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANA MOREIRA LIGIER	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JOSIANE DE SOUZA MEAURIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANE DE JESUS VELASQUEZ	DESISTENTE
JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIANO ARAUJO DA COSTA	DESISTENTE
JOYCE KELLY ELEUTERIO BENITES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	DESISTENTE
JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCIENE MAGALHÃES BARACAT	DESISTENTE
JULIANNA MARIA ESPINOZA FERNANDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUCIMARI SARA DAS NEVES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
KARINY ARAUJO DELGADO TROVO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZ CARLOS VARGAS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZ DONIZETHE MINZÃO	DESISTENTE
KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUIZA BEATRIZ DO AMARAL CASTELLO	DESISTENTE
KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUIZA DIAS DA SILVA	DESISTENTE
KRISLEINE SILVA SIMÕES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	LUNAIR AMORIM MESSIAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAUDICÉIA LEITE LAROCCA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LUZIA ODETH DUARTE RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	LYANNE PESSOA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
LAURA HELENA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	MABEL MONACO DIB	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		MARCELO MESSIAS RONDON	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		MARCIÀ ANTÔNIA MAGALHÃES LOPEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
		MARCIÀ APARECIDA BARBOSA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
		MARCIÀ APARECIDA CAMPOS CHAPARRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL



MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NEDY DE BARROS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MÁRCIA IVANA DO AMARAL	APTO - ENS FUNDAMENTAL	NEIDE LEONES PEREIRA	DESISTENTE
MARCIA MARTINS QUEIROZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NELLI VALDONADO SOARES	NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMED Nº 320/2024, ART 2
MARCIANE PEREIRA GARCIA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NERLY MONTEIRO DS OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NEVILSON DA SILVA CRUZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	NIVALDO NOGUEIRA DE ÁVILA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA AUGUSTA SILVA DE ARRUDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ODAIR ALVES DE ARRUDA	DESISTENTE
MARIA DA PENHA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ORIVALDO GONÇALVES DA SILVA	DESISTENTE
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS	DESISTENTE
MARIA DO CARMO MENDES	DESISTENTE	PEDRO MAURO SOBRINHO DA COSTA GARCIA	DESISTENTE
MARIA PAULINA GARCIA RONDON	APTO - ENS FUNDAMENTAL	PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILA FREITAS DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIANA GOMES DUARTE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARIANA VACA CONDE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	PRISCILLA PEREIRA CLÍMACO	DESISTENTE
MARICELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	DESISTENTE	RAMONA CORRÊA CASSIANO	DESISTENTE
MARILEIDE SOUZA DE JESUS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RAQUEL RICCO WASSOUF	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILENE VALE DOS SANTOS MORAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	RAYNE AVILA DE SOUZA PEREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARILZA DOS SANTOS SILVA SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARISA ESPOSITO NOGUEIRA DE LIMA	DESISTENTE	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARLI DAS NEVES GUADALUPE	DESISTENTE	REGINA DE LOURDES ARAUJO BARUKI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENATA DE OLIVEIRA ESQUER	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MAURENIL ROSA DA SILVA COLINO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENATA KERR DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MAURICÉIA DE CAMPOS GOMES SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RENNAN ANDRADE DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MELINA CARVALHO DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	RICARDO COELHO ASSAD	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MICHELINE MEDEIROS DOS SANTOS SANT'ANNA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	rita HELENA DELMÃO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MINIRA FRANCO DOS REIS	DESISTENTE	ROONEY DOS SANTOS SOUZA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
MIRANE FRANCO DOS REIS	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSA ALICE DE VASCONCELOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MIRIAN BASTOS DE OLIVERIA DA CRUZ	DESISTENTE	ROSA MARIA DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
MOACIR CASTELO DE MESQUITA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NADIR TACEO GARCIA NUNES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
NÂNASHARA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA BARBOSA	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
NATHALIA SOARES FONTES	APTO - ENS FUNDAMENTAL	ROSELY APARECIDA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
		ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		ROSEMEIRE ESTEVES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
		ROSICLEA CATARINA TONIAZZO	DESISTENTE



ROSSMERY VIDAL HEREDIA FERNANDES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
ROZEMERI DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SANDRA LUCIA FERRA BRITTS SANTIAGO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SANDRA SILVA ZABALA	DESISTENTE
SANDRINE APARECIDA DE SOUZA VAZQUEZ	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SARA VALENCIO DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIANA LUCAS MACIEL	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILVANA COELHO VITAL LOPO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SILVIA HELENA MAGALHÃES BARACAT	DESISTENTE
SIMONE APARECIDA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA	DESISTENTE
SIMONE DA SILVA LEITE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SIMONE DE CARVALHO MARINHO EVANGELISTA	DESISTENTE
SIMONE YARA BENITES DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
SIRLENE MARISE AGUILERO DA SILVA SIQUEIRA	DESISTENTE
SONIA APARECIDA BAYS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA ABRAHÃO ALLE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SORAIA DA SILVA MORAES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STÉFFANIE MAYARA SILVA FLEURI	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZANE CORRÊA DE ABREU	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIE AGUILAR DA SIVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TACIANA AMARILIO DOS SANTOS	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TAÍSA DA SILVA RAMOS BATISTA ROCHA	DESISTENTE
TANIA LUCIA RODRIGUES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TARISSA MARQUES RODRIGUES DIA SANTOS	DESISTENTE
TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ROBERTO DA SILVA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TATIANE ZABALA GOMES	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
TEREZA CRISTINA MARTINEZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
TIAGO MARTINS DE MELO	APTO - ENS FUNDAMENTAL
VALÉRIA ALVES PINTO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VALÉRIA APARECIDA BENITES DE OLIVEIRA CABRAL	DESISTENTE
VANESSA ALVARENGA LIMA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA QUEIROZ ROJAS	DESISTENTE
VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO VIDAL DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANESSA SOARES DOS SANTOS	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANIA CARNEIRO	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANNA GIANE DINIZ	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
VERUSCA REGINA CABRERA ROJAS	DESISTENTE
VICENTINA MARIA DA SILVA	DESISTENTE
VINÍCIUS ARANDA VENTURA DA SILVA	APTO - ENS FUNDAMENTAL
VIVIANE DO NASCIMENTO PINTO	DESISTENTE
VIVIANE MARINHO DA SILVA	DESISTENTE
WAGNER DE OLIVEIRA PAES	APTO - ENS FUNDAMENTAL
WALDRIELY GOMES DA COSTA	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE	APTO - ENS FUNDAMENTAL
YURY OJOPI GAONE	APTO - ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### RESOLUÇÃO N.º 121 de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância nº 19.947/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o **Encerramento e Arquivamento** do **Processo nº 19.947/2024**, instaurado em 12 de agosto de 2024, em conformidade com a conclusão da Comissão Sindicante.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Data:** 16/12/2024.

**Assina:** Amanda Cristiane Balancieri Iunes-Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

### RESOLUÇÃO N.º 122 de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o encerramento do Processo de Sindicância nº 4.157/2024 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o encerramento e consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº 4.157/2024, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que teve prosseguimento de apuração pela Comissão designada pela Resolução nº 60 de 09 de julho de 2024, em conformidade com a conclusão da Comissão Processante.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Data:** 17/12/2024.

**Assina:** Amanda Cristiane Balancieri Iunes-Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### CITAÇÃO 011/2024

### REDESIGNAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, ficam notificadas as pessoas e as associações abaixo mencionadas



de que foram denunciadas e serão julgadas em **SESSÃO da 1ª Comissão DisciplinandoTJD-FUNEC**, às 18 HS, do dia 20 de Dezembro 2024 (sexta-feira). Nas dependências da Fundação de Esportes de Corumbá, endereço de conhecimento de todos os interessados.

Ord.	NOME	EQUIPE	ARTIGO(S)
2.	WEVERTON DA COSTA DA CONCEIÇÃO TÉCNICO	EC. JOÃO DEDEUS	182-3º, 243-D, 257 e 258-B do CBJD
3.	E.C. JOÃO DE DEUS	EC. JOÃO DE DEUS	257 do CBJD
4.	FLÁVIO LUCAS COSTA	EC. JOÃO DE DEUS	157-I, 179-III-243-B - 254-A-§3º- 257 e 258 do CBJD
5.	ROBSON ALEXANDRE ARRUDA DE OLIVEIRA	EC.JOÃO DEDEUS	157-I, 179-III - 243-B - 254-A-§3º- 257 e 258 do CBJD
6.	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - TESTEMUNHA/OITIVA	EC.JOÃO DE DEUS	-----
7.	DANIEL MORAES DA SILVA - TESTEMUNHA/OITIVA	EC. JOÃO DE DEUS	-----
8.	AFONSO FLÁVIO SANTOS SILVA - TESTEMUNHA/ OITIVA	COORDENADOR DO PÓLO PRIMAVERA	-----
8.	EDVALDESON BARROS	AMIGOS DA OFICINA	254-A do CBJD
10.	JOÃO PIRES DE OLIVEIRA	AMIGOS DA OFICINA	254-A do CBJD
11.	AMIGOS DA OFICINA -	AMIGOS DA OFICINA	257 do CBJD
12.	AILTON ANDRADE AQUINO- TESTEMUNHA/OITIVA	COORDENADOR DO PÓLO TAQUARAL	-----

**OBS:** Art. 51 "O Intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo Órgão Judicante, fica sujeito às cominações previstas por este Código".

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2024.

**Wagner Alves Pereira**  
Secretário de Comissões TJD-FUNEC-Corumbá-MS

## PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº. 2.966 de 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui o Programa Visão Legal na Terceira Idade no Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº. 2.966 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

**Artigo 1º.** - Fica criado o Programa **Visão Legal na Terceira Idade**, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

**Artigo 2º.** - O Programa Visão Legal na Terceira Idade atenderá à todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de mutirão.

**Artigo 3º.** - O Programa Visão Legal na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal e da Secretaria de Saúde;

**Artigo 4º.** - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde:  
I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III - a organização e o gerenciamento do programa;

IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos; e  
V - fornecimento de armações e lentes.

**Artigo 5º.** - O atendimento previsto no Art. 2º, desta Lei ocorrerá em local disponibilizado pelo Executivo, que ficará encarregado de dar ampla publicidade

ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 6º.** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na Lei orçamentária anual.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2024.**

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
Presidente

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.967 de 10 de dezembro de 2.024.

"Altera o Inciso I do Artigo 11º., da Lei nº. 2.827 de 2.022, e amplia o Ano de Fabricação dos Veículos Autorizados a Trabalhar no Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.967 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

**Artigo 1º.** - Fica alterado o Inciso I do Artigo 11º., da Lei nº. 2.827, de 20 de junho de 2.022, ampliando o ano de fabricação dos veículos autorizados a trabalhar no transporte e remunerado privado individual de passageiros.

**Artigo 2º.** - O inciso a qual trata o Artigo 1º., desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O veículo deverá ter tempo de fabricação de no máximo, 15 (quinze) anos.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2.024.**

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
Presidente

### LEI Nº 2968 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre aforamento perpétuo no Cemitério de Corumbá e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº 2.968 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

**Artigo 1º.** - Ficam concedidos gratuitamente, por aforamento perpétuo, a COVA de nº. 243 - QUADRA 1, localizada no Cemitério Santa Cruz da cidade de Corumbá, pela sepultura de **José Ângelo de Lima**, ao cidadão **José Rudy Gutierrez Vargas**.

**Artigo 2º.** - Sobre as referidas sepulturas, as famílias dos ilustres extintos ou seus representantes, poderão fazer as obras que desejarem, mediante requerimento ao Prefeito e pagamento das taxas estabelecidas na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2.006.

**Artigo 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2.024.**

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
Presidente

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Processo Administrativo nº 018/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS e COMERCIAL DOM BOSCO LTDA.

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS, CONFORME DESCRIÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS.

**Ordenador de Despesas:** UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHOS - Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.2000.0105 - 3.3.90.30.00.00 - FICHA 13 - OUTROS MATERIAL DE CONSUMO

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21

**Valor Global:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

**Data de Assinatura:** 19/12/2024

**Do Prazo:** ENTREGA IMEDIATA

## PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA LIESCO - CARNAVAL 2025 - GRUPO ÚNICO

#### TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

**Art. 1º** - O desfile das escolas de samba da Liga Independente das Escolas de



Samba - LIESCO - Grupo Único no ano de 2025 obedecerá às normas contidas no presente regulamento.

## CAPÍTULO I: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**Art. 2º** - A Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá se responsabilizará pela adoção das medidas cabíveis à segurança (estrutura e infraestrutura) e funcionamento da passarela dos desfiles, nos termos dispostos em Termo de Colaboração celebrado com a LIESCO

## CAPÍTULO II: DAS OBRIGAÇÕES DA LIESCO

**Art. 3º** - A LIESCO se responsabilizará, única e exclusivamente, por tudo aquilo que se relaciona com a direção artística do espetáculo das Escolas de Samba e seu desfile, de acordo com o disposto no termo de colaboração citado no artigo 2º deste regulamento.

## CAPÍTULO III: DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

**Art. 4º** - O desfile que trata este regulamento será realizado na rua Frei Mariano e na Avenida General Rondon, aqui denominada Passarela dos Desfiles, sendo nessa cidade, nos dias 02 e 03 de março de 2025, respectivamente, Domingo e Segunda-Feira de Carnaval.

**Parágrafo 1º:** Se, por qualquer motivo fortuito e de responsabilidade do Poder Público Municipal os desfiles não forem realizados na data prevista, o presente regulamento permanece válido, com o adendo da nova data prevista em ofício específico para este fim.

**Parágrafo 2º:** O portão do início do desfile será na Rua Frei Mariano, esquina com a rua 13 de Junho. E a denominada "área de ARMAÇÃO" será na rua Frei Mariano e seu Prolongamento pelas Ruas Dom Aquino, sendo **obrigatório** o posicionamento da Bateria na Rua 13 de Junho entre Frei Mariano e 15 de Novembro, denominado "Concentração da Bateria".

**Art. 5º** - O desfile começará às 20h30min no domingo de carnaval; e 20h45min na segunda de carnaval, para o desfile da PRIMEIRA AGREMIAÇÃO.

## CAPÍTULO IV: DAS AGREMIACOES PARTICIPANTES

**Art. 6º** - As escolas de samba da LIESCO que desfilarão no carnaval 2025 obedeceram a ordem do desfile estabelecida conforme sorteio, observando as disposições estabelecidas no Regulamento de 2024 sendo assim definido e realizado no dia 08 de setembro de 2024, na seguinte ordem de desfile:

### PRIMEIRO DIA - 02 de março de 2025 (Domingo)

- A. GRES UNIDOS DA VILA MAMONA
- B. GRES A PESADA
- C. GRES UNIDOS DA MAJOR GAMA
- D. GRES ACADÉMICOS DO PANTANAL
- E. GRES CAPRICOSOS DE CORUMBÁ

### SEGUNDO DIA - 03 de março de 2025 (Segunda-Feira)

- F. GRES IMPERATRIZ CORUMBAENSE
- G. GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DO PANTANAL
- H. GRES IMPÉRIO DO MORRO
- I. GRES MOCIDADE INDEPENDENTE MARQUÊS DE SAPUCAÍ
- J. GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DA NOVA CORUMBÁ

**Parágrafo 1º** - A escola de samba que não desfilar no carnaval 2025, estará automaticamente **SUSPENSA DO QUADRO DE FILIADAS DA LIESCO**, ficando no aguardo do julgamento do mérito e terá de devolver integralmente os valores de recebidos por intermédio desta Liga, sobretaxado dos encargos tributários e monetários vigentes, sob pena de não participação do Carnaval 2026, exclusão definitiva do quadro de filiadas e suas devidas responsabilizações judiciais.

**Parágrafo 2º** - O disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º não se aplica em caso de a agremiação não desfilar por consequência de excepcionalidades alheias ao exercício de suas atividades, de ordem estrutural ou por desastres naturais.

## CAPÍTULO V: DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

### SEÇÃO I - DA DIREÇÃO ARTÍSTICA

**Art. 7º** A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente da LIESCO e DIRETOR DE CARNAVAL da LIESCO, e a esta direção estarão subordinadas as seguintes comissões, que competirão a verificação das penalizações contidas neste regulamento e a aplicação das mesmas ali combinadas. São elas:

- I - COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO;
- II - COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM;
- III - COMISSÃO DE DISPERSÃO;
- IV - COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

**Parágrafo Único:** Cada agremiação poderá, até o dia 26 de fevereiro de 2025, indicar à Coordenação geral dos Desfiles 01(hum) representante credenciado para acompanhar os trabalhos das comissões em seus respectivos desfiles, à exceção do presidente, ficando estabelecido que a ausência dos mesmos não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades;

**Art. 8º** - Caberá exclusivamente à Direção Artística dos Desfiles e às comissões citadas no artigo anterior a aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento

### SEÇÃO II: DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 9º** - A comissão de concentração será composta por 02 (dois) membros, indicados pela LIESCO e, como apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá

- I- Verificar a concentração das escolas de samba, de acordo com horário, ordem do desfile e ocupação dos locais estabelecidos neste regulamento;
- II- Acompanhar o avanço de cada agremiação até a área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a preceder pelo portão de início do desfile;
- III- Aplicar penalidade combinada ao artigo 17 deste regulamento às escolas de samba que:

- A) Deixarem de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa que trata o inciso II deste artigo

- B) Mesmo cumprindo seus horários, prejudicarem o cumprimento de horários de outras escolas em caráter deliberado e proposital, com a devida apresentação de evidências do mesmo;
- C) Não dispuserem suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

### SEÇÃO III: DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

**Art. 10** - A comissão de cronometragem será composta de 02 (dois) ou mais membros (se necessário), sendo 01(hum) em cada desfile, indicados pela LIESCO, e a ela competirá:

- I- Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como sua respectiva parada, ao término do desfile;
- II- Apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada uma das escolas desfilantes;
- III- Com base no mapa específico, aplicar as penalidades constantes no artigo 22 deste regulamento.

**Art. 11** - O representante da agremiação designado pela agremiação, conforme o Parágrafo Único do Artigo 7º pode ser o responsável pela cronometragem, porém, a agremiação, NESTA COMISSÃO, pode indicar 01 (hum) representante para o acompanhamento EXCLUSIVO desta comissão, bem como toda infração cometida pela Escola em seu desfile decorrente da cronometragem.

### SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

**Art. 12** - A comissão de dispersão será composta por 02 (dois) membros, indicados pela LIESCO e, com apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

- I- Acompanhar e fiscalizar a retirada das alegorias em cada escola de samba, a partir da linha demarcatória do final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:
  - A- É de responsabilidade exclusiva de cada agremiação a operacionalização de retirada de suas alegorias da área de dispersão, até o seu "barraço" ou local adequado;
  - B- Dentro dos limites da área de dispersão, as escolas de samba poderão usar, caso haja, equipamentos e pessoal colocados à disposição para o transporte das alegorias.
- II- Aplicar a penalidade combinada no artigo 25 deste regulamento, as escolas de samba que não retirem suas alegorias da área de dispersão dentro do limite de tempo estabelecido neste regulamento.

**Art. 13** - A LIESCO se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao abandono de alegorias das escolas de samba em via pública, cabendo a cada agremiação representar junto aos órgãos competentes do Poder Público em caso de remoção das mesmas para depósitos e semelhantes.

### SEÇÃO V: DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

**Art. 14** - A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares será composta por até 10 (dez) membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles, e a ela competirá a verificação do disposto no artigo 26 deste regulamento e a aplicação das penalidades ali combinadas.

**Parágrafo único** - O representante indicado pela agremiação conforme o Parágrafo único do Artigo 7º deste Regulamento é, automaticamente, o REPRESENTANTE LEGAL para acompanhamento desta comissão. Em sua ausência, o Presidente da Agremiação deve comunicar ao Coordenador Geral dos Desfiles sobre sua eventual substituição.

## CAPÍTULO VI - DA CONCENTRAÇÃO

**Art. 15** - A concentração das escolas de samba para o Carnaval 2025 será no dispositivo das ruas Dom Aquino, entre ruas Frei Mariano e Antônio João, e entre as ruas Frei Mariano e Sete de Setembro.

**Parágrafo Único** - A concentração das escolas de samba, com data, hora e local especificado, estará em documento próprio, entregue por ofício, às agremiações desfilantes.

**Art. 16** - As escolas de samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles, constantes no artigo 6º deste regulamento e nas áreas determinadas pelo artigo supracitado, com, pelo menos, 1h15min (uma hora e quinze minutos) antes do horário estabelecido para seu desfile.

**Parágrafo 1º** - Será emitido e distribuído pela Coordenação geral dos desfiles o mapa de concentração, contendo o passo a passo de cada escola na área destinada a este fim

**Parágrafo 2º** - Para efeitos de fiscalização, a Comissão de Concentração deverá perceber a presença de 01 (uma) alegoria na área correta destinada a concentração da agremiação no prazo determinado em regulamento, conforme o texto principal do artigo 16. Sua inexistência incorrerá na infração da alínea c do inciso II do artigo 9º

**Art. 17** - A escola de samba que deixar de cumprir o estabelecido em qualquer das alíneas a, b e c do inciso III do Artigo 9º deste regulamento será penalizada com a perda de 0,5 (meio ponto) para cada alínea, a ser aplicado em mapa específico pela comissão de concentração.

**Art. 18** - Cada escola de samba avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente após a saída completa a agremiação que a preceder, posicionando-se assim para o seu respectivo desfile

**Parágrafo 1º** - Compreende-se área de armação a Rua Frei Mariano, entre as ruas 13 de Junho e Dom Aquino, prolongando-se à Rua Cuiabá, caso haja necessidade.

**Parágrafo 2º** - Em casos onde a escola que avançar à armação, por motivo de utilização de bateria ou carro de som, venha a, comprovadamente, atrapalhar a evolução da coirmã em desfile, será penalizada com 0,5 (meio ponto)

## CAPÍTULO VII: DO TEMPO DE DESFILE

**Art. 19** - O tempo de desfile para cada escola de samba será de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) minutos, e máximo de 75 (setenta e cinco) minutos.

**Art. 20** - Cada escola de samba iniciará o respectivo desfile ao sinal da coordenação de desfile. Não o fazendo será punida com a perda de 1,0 (hum ponto) do primeiro ao quinto minuto, e a partir do sexto minuto, a punição será aditada em um décimo



(0,1) por minuto de atraso, e obedecerão às seguintes condições:

- I- Para a primeira escola de samba a desfilar, em cada dia de desfile, o procedimento será o seguinte:
  - 1. Às 20h deverá estar pronta na área de ARMAÇÃO para o seu desfile;
  - 2. O primeiro sinal realizado pela Direção Artística do Desfile, indicará que o desfile terá início em 15 minutos, quando a escola poderá iniciar o aquecimento de sua bateria, cantos de sambas de outros anos ou exaltação, entre outros;
- II- O último sinal da Direção Artística do Desfile determinará o disparo do cronômetro e, por consequência, o início do desfile, nos horários dispostos no art. 5º deste Regulamento.
- III- Para as demais escolas de samba, o procedimento acontecerá da seguinte forma:
  - 1. O primeiro sinal da Direção Artística alertará que o último integrante da escola de samba precedida ultrapassou a faixa demarcatória de início dos desfiles, podendo então, a próxima agremiação avançar para a área de armação, até o ponto anterior a faixa demarcatória de inicio dos desfiles, atendendo o disposto Parágrafo 2º do art.18 deste Regulamento;
  - 2. O segundo sinal da Direção Artística indica que o ultimo componente da escola de samba precedida ultrapassou a marca demarcatória de metade do desfile (esquina da Avenida General Rondon e Rua XV de Novembro), sendo permitido à escola de samba começar o seu aquecimento e teste de som para o desfile;
  - 3. O terceiro sinal da Coordenação indicará que o desfile da escola de samba precedida foi determinado como encerrado, sendo a escola autorizada a iniciar o seu desfile, como disparo do cronometro oficial do desfile da agremiação.

**Parágrafo Único - A Agremiação que chegar aos 30 (trinta) minutos de atraso, terá seu desfile interposto pela agremiação subsequente, tendo, mesmo que com a obrigatoriedade do desfile, decretada a anulação de suas notas em julgamento e relegada a última colocação no carnaval 2025.**

**Art. 21-** O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da coordenação de desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória do final dos desfiles.

**Parágrafo 1º -** Caso ocorra falta total de energia elétrica ou de som na pista dos desfiles, a escola de samba cujo primeiro componente já tenha avançado a faixa demarcatória de início dos desfiles deverá desfilar normalmente, sendo considerada "hors concours", portanto, automaticamente retirada do instrumento de apuração oficial dos desfiles.

**Parágrafo 2º -** Em caso de parada parcial do carro de som ou de mais de 50 por cento do som da passarela de desfiles, sob ordens da Coordenação de Desfiles, o cronometro poderá ser parado para resolução do problema. Para efeitos do público e continuidade do espetáculo perante o público, a escola não pode parar de executar o seu samba-enredo em pista.

**Art. 22 -** As escolas de samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo artigo 19 deste regulamento sofrerá penalidade de 0,2 (dois décimos) para cada minuto excedente de desfile, ou por cada minuto aquém do tempo mínimo permitido de desfile.

#### CAPITULO VIII: DA DISPERSÃO

**Art.23 -** As escolas de samba deverão fazer a retirada de suas alegorias da área de dispersão no tempo máximo de 35 minutos contados a partir do término do seu desfile, adicionando ao tempo, os minutos não utilizados pela agremiação em sua apresentação.

**Art. 24 -** A Área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final dos desfiles, na esquina da Avenida General Rondon e Rua Major Gama, prolongando-se pela rua Major Gama até a Rua Delamare ou o prolongamento da Avenida General Rondon até a linha demarcatória da metade da quadra, antes da chegada à esquina da Rua Firmino de Mattos a área considerada de dispersão para alegorias e adereços, alas e bateria

**Art.25 -** As escolas de samba que não retirem suas alegorias da área de dispersão dentro do tempo fixado pelo artigo 23 deste regulamento, serão penalizadas pela comissão de dispersão com a perda de 0,5(meio) ponto.

#### TITULO II: DAS OBRIGATORIEDADES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

**Art. 26 -** Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada escola de samba tem a obrigatoriedade de:

- I- Manter quaisquer tipos de contato (pessoal, telefônico, via correio eletrônico, mensageiros de redes sociais ou aplicativo de mensagens) com os jurados contratados pela LIESCO para o julgamento dos desfiles. No dia do desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer tipos de materiais **ao corpo de jurados - Punição DESCLASSIFICAÇÃO e MULTA PROPORCIONAL** à empresa contratada;
- II- Desfilar com, no mínimo, **50 (cinquenta) ritmistas** com instrumentos, agrupados, em ala específica, vestidos com a mesma fantasia, ou diferenciada, desde que pertinente ao enredo e realizada sua descrição em release, incluindo diretores de bateria e mestre de bateria devidamente identificados - **Punição de 0,5 (meio ponto)** pelo número menor de componentes ou quaisquer descumprimentos deste item;
- III- Desfilar com mínimo de **15 (quinze) baianas** em ala específica e caracterizada, considerando a caracterização pelo uso de saia com armação redonda e cobrindo os tornozelos da integrante (quando parada), vestidos com a mesma fantasia, ou diferenciada, desde que pertinente ao enredo e sua descrição em release. - **punição de 0,5 (meio ponto)**, por cada baiana **a menos** no desfile;
- IV- Desfilar com no mínimo **450 (quatrocentos e cinquenta)**

#### **componentes - punição de 0,5 (meio ponto)**

V- Desfilar com carro abre alas contendo, obrigatoriamente, o nome da agremiação; - **punição de 1,0 (um ponto)** em caso de ausência; VI- Desfilar com, no mínimo, **03 (três) alegorias** entendendo-se como tal qualquer elemento cenográfico que contenha rodas em contato direto com o solo da pista de desfile e com duas pessoas ou mais sobre a alegoria, excetuando o motorista da mesma. Quando com apenas uma pessoa em cima de veículo, ou nenhuma, esta será considerada tripé ou quadripé, sendo assim elemento cenográfico não constante na contagem oficial de alegorias. Os tripés têm **quantitativo ilimitado**. O elemento alegórico da Comissão de Frente não entra na contagem oficial de alegorias e tripés; Pessoas com deficiência física, andando sob cadeiras de rodas, não entram em quaisquer tipos de contagem - **punição de 0,5 (meio ponto)** por cada alegoria a menos;

VII- Impedir a presença de integrantes do sexo masculino na ala das baianas, excetuando os casos de homens integrantes da diretoria da ala, portante com indumentária diferenciada, ou da comunidade LGBTQIAPN+, devidamente credenciados pela agremiação e portando Carteira Social emitida pelo Governo do Estado ou por credenciais especiais emitidas por entidades de defesa e direitos LGBTQIAPN+ - **Punição de 0,5 (meio ponto)** por integrante irregular;

VIII- Não apresentar animais vivos de qualquer espécie, de forma deliberada, inclusive para tração de alegorias - **punição de 1,0 (um ponto)** por animal irregular

IX- Impedir a apresentação de pessoas com genitália a mostra, mesmo que decorada ou pintada - **punição de 1,0 (um ponto)**;

X- Entregar nas dependências da Fundação de Cultura de Corumbá, sito a **Rua Dom Aquino, nº 1380, ou em endereço especificado pela LIESCO, até às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, 17 (dezessete) copias do script, ou release do enredo**, com ficha técnica da agremiação, dos quesitos, histórico da agremiação, justificativa do enredo, letra do samba-enredo e sequencia de itens de desfile das escolas (roteiro dos desfiles). As escolas de samba representadas por presidentes ou seus integrantes se reunirão no mesmo endereço a partir das 17h do dia descrito no corpo deste item para acompanhar os recebimentos por parte da LIESCO. Também é obrigatória, nos mesmos termos, a entrega de uma cópia do release via e-mail, através do seguinte **endereço eletrônico: mailto:corumbaliesco@gmail.com**. Em caso de atraso, a **punição será de 0,2 (dois décimos) por dia, até o sábado, 01 de março de 2025, às 17 horas**. A partir desta data e horário, o release não será mais aceito pela LIESCO, e a escola será avaliada sem esta documentação;

XI- Serão permitidas a inserção ou colocação de marcas comerciais **APENAS** nos seguintes casos:

- a- Nas vestimentas dos empuradores das alegorias;
- b- Nas peles dos instrumentos musicais da bateria ou instrumentos de cordas do carro de som, sendo estas, as marcas dos fabricantes;
- c- Nas camisas de diretores da escola, apenas na parte das costas e mangas da mesma;
- d- Marcas ou nomes de pessoas físicas, autoridades políticas, partidos políticos e similares estão **sumariamente proibidos sob quaisquer circunstâncias; - Punição de 0,5 (meio ponto)**

XII- A Comissão de frete deve se apresentar com **mínimo de 08(oito) componentes e máximo de 12(doze) componentes aparentes; - Punição de 0,2 (dois décimos) por integrante a mais ou a menos;**

XIII- Não apresentar componentes fantasias com camisetas de clube, a não ser com a adição de adornos carnavalescos e sem a presença de patrocinadores - **Punição de 0,5 (meio ponto)**.

XIV- Não apresentar grupos com fantasias de índios, quadrilha da roça ou similares caso não seja pertinente ao enredo - - **Punição de 0,5 (meio ponto)**.

XV- Camisas com os dizeres "Amigos DA AGREMIAÇÃO ", em formato de **ALA ESPECIAL** serão limitados a **30 pessoas - Punição de 0,5 (meio ponto)**;

XVI- Não apresentar alas ou agrupamentos vestindo camisetas brancas ou lisas trazendo inserido o nome da agremiação, exceto diretoria - **- Punição de 1,0 (um ponto)**;

XVII- Não apresentar fantasias ou alegorias que já tenham desfilado em anos anteriores, excetuando casos de reciclagem, ressignificação, descaracterização ou mudança explícita das mesmas, bem como fantasias de composição nas alegorias e destaque. Em caso de fantasias que desfilaron em carnavais anteriores de outras praças, estão limitadas a um terço do total de alas do desfile, **com a devida autorização e inspeção da LIESCO**, com descrição em release, excetuando da contagem a Comissão de Frente e o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira. - **Punição de 1,0 (um ponto)**

XVIII- Não apresentar carros alegóricos sem qualquer tipo de obra de arte ou expressão artística ALÉM do DESTAQUE DE ALEGORIA. - **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XIX- Deixar de cumprir o preceituado no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que versa sobre não vilipendiar publicamente ato ou objeto de cunho religioso; - **Punição de 1,0 (um ponto)**

XX- Carregar gerador sem cobertura ou acabamento, além de materiais alheios à representação artística em cima dos carros alegóricos -- **Punição de 0,5 (meio ponto)**

XXI- Não apresentar 1º casal de mestre sala e porta-bandeira que já tenha desfilado em outra agremiação; - **Punição de 0,5 (meio ponto)**



- XXII- Deixar de efetuar a entrega da breve explanação do enredo até o dia **12 de novembro de 2024, e 6 de janeiro de 2025** para o samba de enredo;
- XXIII- Apresentar sinopse, sequência de elementos de desfile ou samba-enredo que já tenha sido executado em outras praças, excetuando casos de obras (samba-enredo) que não foram escolhidas por outras agremiações ou reedições de sambas executados no Carnaval de Corumbá, desde que com mais de 15 (quinze) anos, quando da primeira execução; - **Punição DESCLASSIFICAÇÃO.**
- XXIV- Não apresentar cantor oficial ou mestre de bateria que já tenha desfilado em outra agremiação, a não ser em casos que os mesmos fazem parte do apoio ao carro de som, limitado a mais duas agremiações, ou da própria bateria na função de ritmista; - **Punição de 0,5 (meio ponto)**
- XXV- Deixar de apresentar uniformidade de cor de calçamento nos integrantes das alas, bateria, ala das baianas e Comissão de Frente, salvo em casos pertinentes ao enredo e **DESCRITOS NO RELEASE - Punição de 0,1 (um décimo) POR ALA irregular.**
- XXVI- Integrante de outra agremiação (assim identificado pelos pares ou por coirmãs) que, deliberadamente, atrapalhar o andamento dos trabalhos de coirmã que estiver em procedimento ou efetivo desfile, ou procedimento de dispersão - **Punição de 2,0 (dois pontos).**

**Art. 27**-Recomenda-se ainda, às escolas de samba, que observe a necessidade de:

- I- Transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração, armação, desfile e dispersão com alegorias que não ultrapassem em comprimento, largura de 6 metros e altura de 4,5 metros, fixados pela autoridade pública em decorrência de obstáculos nas mesmas, independentemente de sua origem (natural ou urbana)
- II- Dotar alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes, como destaque e composições de alegorias, tais como extintores (em caso de alegorias com uso de gerador ou quaisquer elementos elétricos), cintos de segurança, guarda-varanda, guarda-mancebo, santo-antônio, entre outros.
- III- Dotar as alegorias de dispositivos que facilitem a remoção por guincho, tal e qual ganchos ou similares;
- IV- Cumprir o determinado pelo Juizado de Menores sobre a presença de crianças e adolescentes nos desfiles, inclusive aqueles que se apresentem sobre alegorias;
- V- Cumprir o que determina o Corpo de Bombeiros Militar do estado do Mato Grosso do Sul, sobre procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias;
- VI- Em caso de precipitação de chuva, caso a primeira escola de samba já esteja no ponto de Armação, será respeitada a posição de adiar o início do desfile, se for o caso, sob anuência do Poder Público;
- VII- No caso da primeira agremiação a se apresentar ainda estiver no ponto de concentração, haverá o consenso entre as escolas desfilantes no referido dia e a coordenação geral, juntamente com o Poder Público, para a autorização do início do desfile;
- VIII- A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância do estabelecido neste artigo será de integral responsabilidade da respectiva escola de samba, isentando-se automaticamente a LIESCO, a Fundação de Cultura de Corumbá e o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade cível, Criminal ou Administrativa de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **TÍTULO III: DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DE JULGADORES**

**Art. 28**- O corpo de julgadores será composto por 16(dezesseis) membros, sendo 02(dois) julgadores para cada quesito e 01(hum) Coordenador.

**Art.29** - A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição do Presidente da LIESCO, que, também, tem a incumbência de apresentar currículos dos julgadores na data da entrega da release, conforme o Art. 26, em seu Item X, mantendo a impessoalidade do referido Corpo.

**Art. 30** - Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I- Samba-Enredo
- II- Fantasia
- III- Bateria
- IV- Comissão de Frente
- V- Alegorias
- VI- Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- VII- Enredo

VIII- Harmonia e Evolução (Conjunto Harmônico)

**Parágrafo 1º** - Em documento próprio, constará os critérios de julgamento no chamado "Manual do Julgador".

#### **CAPÍTULO II - DAS CABINES DE JULGAMENTO**

**Art.31** - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no manual de julgamento, que será entregue a todos os julgadores e presidentes das agremiações.

**Parágrafo 1º** - É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo de desfile de cada escola de samba, sendo expressamente proibido seu trânsito, durante os desfiles, em áreas alheias as cabines de julgamento, sob pena de exclusão do quadro de julgadores.

**Parágrafo 2º** - O fechamento dos envelopes de notas se dará ao final de cada dia dos desfiles, com a presença e fiscalização dos representantes de cada escola que desfile no seu respectivo dia. A presença dos mesmos será facultativa, porém, as ausências serão colocadas em documento com esta finalidade;

#### **CAPÍTULO III: DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS**

**Art. 32** - Cada julgador concederá para cada escola de samba notas de 9,0 (nove pontos) à 10,0 (dez pontos), esclarecendo-se que:

- I- Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como 9,1 (nove pontos e um décimo), 9,2(nove pontos e dois décimos) e assim sucessivamente até a nota máxima de dez pontos (10,0);
- II- Em caso de ausência de um ou mais jurados, não haverá substituição, dando continuidade ao julgamento e apuração com os julgadores restantes;
- III- Só é admitida a nota 0 (Zero) na hipótese da não apresentação dos quesitos em julgamento;
- IV- Caso haja concessão de notas para quesitos que, comprovadamente não foram apresentados, as notas do julgador nesse quesito serão anuladas para todas as agremiações pela comissão de apuração;
- V- Na hipótese de concessão de notas inferiores a 9,0 (nove pontos) para quaisquer quesitos, a mesma passa a valer a contagem mínima (9,0 - nove pontos)
- VI- Caso um julgador deixar de conferir nota a um quesito, a comissão repetirá a nota dada pelo outro jurado;
- VII- Caso os dois jurados do quesito deixem de conferir notas no mesmo quesito para a mesma agremiação, o quesito será ANULADO, com todas as notas de todas as agremiações sendo descartadas;
- VIII- No caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota no espaço denominado observações dentro do mapa de julgador. Caso a dúvida persista, a decisão cabe à Coordenação Geral dos Desfiles.

### **TÍTULO IV: DA APURAÇÃO**

**Art. 33** - A apuração ocorrerá em local público, no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de cinzas), às 16h, sendo de responsabilidade exclusiva da LIESCO a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos trabalhos. Também os presidentes das agremiações terão até o dia 04 de março de 2025, às 12h, para apresentar o nome do representante que acompanhará os trabalhos da comissão de apuração, em caso de substituição ao presidente.

**Art. 34** - A Apuração será feita pela comissão de apuração, integrada pelos seguintes membros:

- I- Presidente da LIESCO;
- II- Diretor de Carnaval - LIESCO;
- III- Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá ou seu representante;
- IV- Primeiro-Secretário da LIESCO;
- V- Locutor Oficial.

### **TÍTULO V: DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 35** - Só serão admitidos empates entre duas escolas de samba na disputa da primeira colocação, caso as escolas consigam as pontuações máximas em todos os quesitos

**Art. 36** - Não ocorrendo o previsto no artigo anterior, só serão admitidos empates em quaisquer posições se os critérios de desempate abaixo forem considerados insuficientes:

- I- Recorrer-se-á, sucessivamente, às notas validadas em cada quesito, na ordem inversa do estabelecido no artigo 30 deste regulamento, até uma agremiação se sobrepor na somatória das duas notas do quesito;
- II- Persistindo o empate, recorrer-se-á à agremiação, entre as empatadas, que obtiver o maior número de notas máximas (10,0 - dez);
- III- Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério do inciso anterior, porém, recorrendo-se a notas menores que dez, partindo de 9,9 (nove pontos com nove décimos);

### **TÍTULO VI - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I - DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 37**-As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências ao regulamento e a outras normas estabelecidas em atos adotados pela LIESCO deverão ser apresentados com provas consistentes, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante legal junto à LIESCO, diretamente à Direção Artística dos Desfiles, mediante protocolo, **até as 12h do dia 04 de março de 2025, terça-feira de carnaval**, em reunião própria, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento deste artigo, ou seja, em casos de manipulação de imagens, vídeos ou quaisquer atos que suplantem a mera interpretação deste regulamento acarretará em sanções penais aplicáveis a partir do estatuto, regulamento e até ações judiciais se for o caso com devolução integral dos valores recebidos acrescidos de juros e demais encargos.

#### **CAPÍTULO II - DOS CASOS OMISOS E APROVAÇÃO**

**Art. 38**- Os casos omissos neste regulamento serão submetidos a apreciação e homologação da Coordenação Geral dos desfiles.

**Art. 39** - Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste regulamento foram analisados, questionados e aprovados, em reunião plenária da LIESCO, com a presença e por maioria dos votos das 10 escolas participantes dos desfiles do GRUPO ÚNICO da LIESCO, conforme relação, assinaturas e nome dos representantes abaixos:

I- GRES A PESADA  
Nome e Assinatura:

II- GRES ACADÊMICOS DO PANTANAL  
Nome e Assinatura:

III- GRES IMPERIO DO MORRO  
Nome e Assinatura:

IV- GRESMI MARQUÊS DE SAPUCAI  
Nome e Assinatura:



V- GRESMI DA NOVA CORUMBÁ  
Nome e Assinatura:

VI- GRES UNIDOS DA VILA MAMONA  
Nome e Assinatura:

VII- GRES IMPERATRIZ CORUMBAENSE  
Nome e Assinatura:

VIII- GRES UNIDOS DA MAJOR GAMA  
Nome e Assinatura:

IX- GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DO PANTANAL  
Nome e Assinatura:

X- GRES CAPRICHOSOS DE CORUMBÁ  
Nome e Assinatura:

#### TITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E TRANSITÓRIAS PARA O CARNAVAL 2025

**Art. 40** - O Carnaval de 2026 será realizado no sistema de grupo único, com repasse de cotas iguais para todas as agremiações conforme reunião realizada para aprovação deste regulamento, em 18 de setembro de 2024.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido, em caráter prévio, e a depender do aporte de eventuais patrocinadores, que será instituído sistema de premiação para a campeã, a vice-campeã e terceira colocada do carnaval 2026, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a campeã; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a vice-campeã; e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a terceira colocada.

**Art. 41**. A ordem de desfile para o carnaval 2026 será estabelecida pela LIESCO através de sorteio, com a seguinte sequência:

A - As escolas que obtiverem as últimas colocações nos desfiles de 2025 (10ª e 9ª colocações), abrirão os desfiles de 2025, sendo a 9ª colocada abrindo os desfiles da Segunda-Feira; e a 10ª colocada abrindo os desfiles de Domingo;

B- A Campeã do carnaval 2025 escolhe a posição de desfile; A Vice-Campeã do carnaval 2025 escolhe a posição do desfile no dia oposto ao escolhido pela Campeã;

C- As escolas nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª colocações irão para o sorteio geral,

D- Ao final do processo, as escolas entre a 3ª e a 10ª colocação terão dez minutos para realizar trocas, se assim desejarem. Logo após este período, será proclamado

o resultado.

#### TITULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### **CAPITULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 42** - As agremiações, após o recebimento do auxílio financeiro do Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação de Cultura de Corumbá e LIESCO, terão até o dia 05 de maio de 2025 para prestar contas desse valor.

**§ 1º** - A Agremiação que não cumprir o prazo estipulado para a sua prestação de contas, será previamente suspensa e multada no valor de 5% (cinco) referente ao valor percebido da subvenção municipal

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto no artigo acima acarretará nas sanções estabelecidas em termos estatutários da LIESCO sobre obrigatoriedades dos seus membros.

**Art. 44** - Em atenção aos princípios de urbanidade e respeito entre os entes vinculados à LIESCO, seja na forma das instituições quanto da diretoria, aqueles membros vinculados diretamente as associações filiadas ou à diretoria, conselhos ou outras instâncias da LIESCO que, por quaisquer motivos, seja causador de tumulto, agitação popular, agressão verbal e física a quaisquer membros, ou ato que prejudique outra agremiação, a instituição será suspensa temporariamente e receberá multa no valor de 5% (cinco) referente ao valor percebido da subvenção municipal ou estadual, a depender do cronograma da subvenção, sendo a aplicabilidade deste artigo contada **A PARTIR DO DIA DE SUA APROVAÇÃO**.

**Art. 45** - As escolas de samba, ao aprovarem este regulamento, estão automaticamente cedendo o uso de todas as propriedades audiovisuais da agremiação à LIESCO, não percebendo qualquer valor por isso, senão aquele pertinente a subvenção pública.

**Art. 46** - As escolas de samba que recorrerem ao Poder Judiciário, em decorrência de aplicação ou interpretação do presente regulamento dos desfiles, terão os seus direitos imediatamente suspensos, não participando dos desfiles dos anos posteriores, antes de promulgação de sentença transitada e julgada.

Corumbá, 18 de setembro de 2024

Victor Raphael de Almeida

Presidente

LIESCO

Salim Kamel Ribeiro Ruiz

Presidente do Conselho Deliberativo

LIESCO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

# DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ